



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

REFERÊNCIAS:

Processo SIGA n.º 00058/SECCOMPRAS/2025

Pregão, na forma Eletrônica nº. 093/2025 – SECCOMPRAS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO ANTI-INFECCIOSOS, VISANDO ATENDER A PROGRAMAÇÃO ANUAL DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS QUE INTEGRAM A REDE ESTADUAL DE SAÚDE, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexo I– Termo de Referência– que integra o presente Edital, independente de transcrição.

INTERESSADO: Farmácia de Manipulação Ideal Fórmulas Ltda, inscrita no CNPJ: 04.522.343/0001-77.

Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao Edital do Pregão, na forma Eletrônica nº. 093/2025 – SECCOMPRAS dirigida via e-mail institucional, no dia 20 de novembro de 2025, à Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis, pela empresa **Farmácia de Manipulação Ideal Fórmulas Ltda**, inscrita no CNPJ: 04.522.343/0001-77.

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido tem fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e também no subitem 16.3 (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO) do instrumento convocatório, a saber:

“Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio: www.siga.ap.gov.br.”

A abertura da referida Concorrência, está prevista para o dia 09 de dezembro de 2025, às 08h30min, logo o mencionado pedido é **TEMPESTIVO**.

2. DOS PONTOS QUESTIONADOS

Em síntese, são questionados pela **Farmácia de Manipulação Ideal Fórmulas Ltda**, os pontos a seguir:

(...)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

“Gostaríamos de saber se podemos ofertar esse produto como medicamento manipulado se baseando pela RDC 67.

Segue o trecho da RDC 67 que contempla o abastecimento de produtos manipulados na falta de produtos industrializados:

5.10. Em caráter excepcional, considerado o interesse público, desde que comprovada a inexistência do produto no mercado e justificada tecnicamente a necessidade da manipulação, poderá a farmácia:

5.10.1. Ser contratada, conforme legislação em vigor, para o atendimento de preparações magistrais e oficinais, requeridas por estabelecimentos hospitalares e congêneres.

5.10.2. Atender requisições escritas de profissionais habilitados, de preparações utilizadas na atividade clínica ou auxiliar de diagnóstico para uso exclusivamente no estabelecimento do requerente.

5.10.3. As preparações de que tratam os itens 5.10.1 e 5.10.2 deverão ser rotulados conforme descrito nos itens 12.1 e 12.2 do Anexo I deste Regulamento.

Sem mais, agradecemos antecipadamente,

Att. Jhonata Renan”

3. DO PEDIDO

A interessada assim fez seu pedido:

(...)

“Gostaríamos de saber se podemos ofertar esse produto como medicamento manipulado se baseando pela RDC 67.”

4. DA DILIGÊNCIA JUNTO AO SRP/SESA

Por se tratar de fato relacionado às exigências relativas ao Edital e exigências relacionadas ao termo de referência, o pedido de esclarecimento foi encaminhado ao setor demandante desta licitação, Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços – SRP, que por sua vez o reportou à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, que assim se manifestou:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

(...)

“3. DA CONCLUSÃO

Em pesquisa ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA(<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?substancia=8404&substanciaDescricao=SULFADIAZINA>) verificou-se que há REGISTROS ATIVOS do medicamento em questão, o que possibilita a oferta de propostas ao item 56- SULFADIAZINA 500mg-comprimido por quaisquer licitantes, sendo impossível vaticinar o resultado do processo licitatório.

Por outro lado, o descritivo do item não prevê a aquisição de medicamentos manipulados, logo o pressuposto é de que a RDC 67/2007-ANVISA não se aplica. O contrário seria se no descritivo houvesse menção às características adicionais: “produto especialmente manipulado” o que ensejaria a aplicação dessa norma.

Logo, oportunizar a concorrência entre empresas de naturezas diferentes e que obedecem a normas diferentes pode causar questionamentos futuros no próprio certame quanto à paridade entre os possíveis interessados em oferecer propostas ajustadas ao descritivo do Termo de Referência.

Ante ao exposto, concluímos pelo NÃO PROVIMENTO da pretensão da empresa FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA, quanto a oferta de medicamento magistral / manipulado ao PE nº 093/2025-SECCOMPRAS.

Macapá/AP, sexta-feira, 28 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Suelem da Costa Cunha

Farmacêutica, Coordenadora COASF/SESA

Decreto nº 2.992/2024-GEA”

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, e com base na manifestação técnica da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, considero que o questionamento da empresa foi esclarecido, **MANTENDO-SE** o edital em sua forma original, inalterado, por estarem às cláusulas e especificações em conformidade com a legislação e o interesse público.

Macapá, 03 de dezembro de 2025.

SILVIA GOMES LAZAMÉ OLIVEIRA

Agente de Contratação

Decreto nº 0420/2025-GEA

ANEXO:

1. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

SILVIA GOMES LAZAMÉ OLIVEIRA, PREGOEIRA, em 03/12/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 681837616. Cód. CRC: 0C86C46



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: OFÍCIO Nº 300101.0077.1851.4127/2025 GABINETE - SESA

REFERÊNCIA: SIGA nº 00058/PGE/2025 – PE nº 093/2025-SECCOMPRAS
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTI-INFECCIOSOS

INTERESSADO: **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA – CNPJ 04.522.343/0001-77**
(EMPRESA) RUA PRÍNCIPE HUMBERTO, 140 – VL CAMPESTRE, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP; CEP 09.725-200
FONES: 11.4123-9090 / 4330-0642 - WHATSAPP: 11.97421-0303; E-MAIL: fmidealformulas@terra.com.br

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS – PROPOSTA DE MEDICAMENTO MANIPULADO

1. OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	UNIDADE	NOME COMERCIAL	MARCA / FABRICANTE
56	SULFADIAZINA. Concentração: 500mg.	Comprimido	-	IDEAL FÓRMULAS

2. DO FATO

Trata-se de Manifestação Técnica sobre pedido de esclarecimentos da empresa **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA – CNPJ 04.522.343/0001-77**, referente ao SIGA nº 00058/PGE/2025 – PE nº 093/2025-SECCOMPRAS (AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTI-INFECCIOSOS), para atender a rede estadual de saúde.

Com base na instrução da Secretaria de Compras-SECCOMPRAS, foi realizada Avaliação Técnica da argumentação da empresa, quanto a possibilidade de ofertar medicamento manipulado no certame supramencionado, especificamente o item 56- Sulfadiazina 500mg – comprimido.

A empresa argumenta, em e-mail à p. 149, que “em diversas licitações esse produto é fracassado, pois, a produção está sendo descontinuado pelas indústrias que o produziam”. No ensejo, a empresa menciona a RDC 67/2007-ANVISA que normatiza as Boas Práticas de Manipulação e demonstra desejar participar do certame.

3. DA CONCLUSÃO

Em pesquisa ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?substancia=8404&substanciaDescricao=SULFADIAZINA>) verificou-se que há REGISTROS ATIVOS do medicamento em questão, o que possibilita a oferta de propostas ao item 56- SULFADIAZINA 500mg-comprimido por quaisquer licitantes, sendo impossível vaticinar o resultado do processo licitatório.

Por outro lado, o descritivo do item não prevê a aquisição de medicamentos manipulados, logo o pressuposto é de que a RDC 67/2007-ANVISA não se aplica. O contrário seria se no descritivo houvesse menção às características adicionais: “produto especialmente manipulado” o que ensejaria a aplicação dessa norma.

Logo, oportunizar a concorrência entre empresas de naturezas diferentes e que obedecem a normas diferentes pode causar questionamentos futuros no próprio certame quanto à paridade entre os possíveis interessados em oferecer propostas ajustadas ao descritivo do Termo de Referência.

Ante ao exposto, concluímos pelo NÃO PROVIMENTO da pretensão da empresa **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA**, quanto a oferta de medicamento magistral / manipulado ao PE nº 093/2025-SECCOMPRAS.

Macapá/AP, sexta-feira, 28 de novembro de 2025.
(assinado eletronicamente)

Douglas Moraes da Costa
Farmacêutico – COASF/SESA
Matrícula nº 901628-01

Suelem da Costa Cunha
Farmacêutica, Coordenadora COASF/SESA
Decreto nº 2.992/2024-GEA



Cód. verificador: 677016265. Cód. CRC: D788C3E
Documento assinado eletronicamente por **SUELEM DA COSTA CUNHA**, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 28/11/2025 e **DOUGLAS MORAES DA COSTA** em 28/11/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

